

SINDI JUDICIÁRIO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br Blog: sindjud.blogspot.com

Ilustríssimo Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo.

Senhor Osvaldo Huller

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por seu Presidente, Carlos Thadeu Teixeira Duarte, brasileiro, divorciado, servidor público estadual aposentado, neste por sua assessora jurídica, com escritório na sede desta Entidade, onde recebe intimações e notificações, vem à presença de **Vossa Senhoria**, expor o que se segue para ao final requerer:

É de conhecimento público e notório que o Tribunal de Justiça vem efetuando o pagamento aos seus servidores das diferenças havidas no caso dos 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) (juros) e do Adicional de Tempo de Serviço – ATS diretamente nas contas reservadas para recebimento dos vencimentos dos respectivos servidores.

SINDI JUDICIÁRIO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br Blog: sindjud.blogspot.com

Entretanto, esta **Entidade Sindical** tem sido procurada por inúmeros(as) pensionistas buscando informações sobre os valores devidos aos seus falecidos cônjuges.

Assim, requer-se informações sobre a forma como esta autarquia previdenciária tem procedido nos casos dos(as) pensionistas, a fim de que possamos bem orientá-los e em sendo o caso interpor as medidas cabíveis.

Requer-se, também seja informado quanto ao pagamento do principal dos 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), uma vez que, tomamos conhecimento de que este Instituto informou em um determinado caso (Nilda Silva Wyatt) que o valor foi pago integralmente em uma única parcela, inobstante sabidamente, o E. Tribunal pagou parceladamente o principal sem a correção dos juros.

Quanto à correção dos juros, como dito inicialmente, o E. Tribunal de Justiça tem efetuado o pagamento presentemente em parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 18 de fevereiro de 2011.

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARLOS THADEU TEIXEIRA DUARTE
Presidente**

**MONICA PERIN ROCHA e MOURA
OAB/ES N.º 8.647
Assessora da Presidência**